

Termo de Referência 60/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2023	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	FELIPE CARVALHO GOMES	04/12/2023 14:50 (v 25.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	90111/2023	18220.101360/2023-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de estações de trabalho móveis padrão e de alto desempenho, estações de ancoragem e monitores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Quantidade Mínima	Quantidade a Registrar	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Notebook padrão	609382	Unid.	1	6000	10.435	R\$ 7.625,50	R\$ 79.572.092,50
	2	Estação de ancoragem	608233	Unid	1	4800	8.464	R\$ 1.826,00	R\$ 15.455.264,00
2	3	Notebook de alto desempenho	613321	Unid	1	300	550	R\$ 25.762,33	R\$ 14.169.281,50
	4	Estação de ancoragem para estação de alto desempenho	608233	Unid	1	240	444	R\$ 1.826,00	R\$ 810.744,00
3	5	Monitor	460039	Unid	1	6300	11.585	R\$ 994,22	R\$ 11.518.038,70
Valor total estimado da contratação									R\$ 121.525.420,70

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação consolida quantitativos da Receita Federal do Brasil (RFB), Subsecretária de Orçamento e Administração (SOA) e do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF), todos vinculados ao Ministério da Fazenda, tendo dotação orçamentária e contratos individualizados.

Lote	Item	Especificação	RFB	CARF	SOA	Quantidade
1	1	Notebook padrão	9.855	480	100	10.435
	2	Estação de ancoragem	7.884	480	100	8.464

2	3	Notebook de alto desempenho	530	10	10	550
	4	Estação de ancoragem para estação de alto desempenho	424	10	10	444
3	5	Monitor	10.385	980	220	11.585

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos estão listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se por que em 2024, uma parcela significativa do parque atual de estações de trabalho ficará sem suporte e garantia, ultrapassando os 5 anos de uso. Pela quantidade atual de servidores da instituição (16.689), mesmo retirando os equipamentos da última aquisição ainda em garantia, 8.288 deles necessitarão da renovação. Somado a isso, há de se prever o quantitativo para os novos servidores previstos visto concurso público já realizado (Edital – nº 1/2022 – RFB, de 2 de dezembro de 2022) e aos colaboradores cedidos para atuação no CARF (por força do Art. 4º da Portaria Conjunta RFB / CARF nº 4334, de 08 de setembro de 2020, à RFB).

3.2. Quanto aos monitores, o cenário atual é que todos estarão sem garantia, entretanto, os mais novos, são os monitores AOC (13.908 unidades), que terão "apenas" 5 anos de uso e permanecerão assim até uma futura nova aquisição. Os demais monitores são os LG (9.970 unidades) que terão mais de 10 anos de uso e os Positivo (30.864 unidades) com mais de 12 anos de uso.

3.3. Por fim, a demanda por portas adicionais para periféricos e para expansão na quantidade de telas, baseado também no sucesso da obtenção de estações de ancoragem na última aquisição, faz-se necessária a aquisição de solução similar para os novos equipamentos.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (registrados no PGC 2023 sob números 168, 169, 171 e 183/2023), também está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) 2023 da Receita Federal do Brasil, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO RFB 2021-2023			
Descrição da Necessidade de TI	Objetivo Estratégico Institucional	Objetivo Estratégico de TI	
		Objetivos de Processos	Objetivos de Pessoas e Recurso
N04 – Gestão da infraestrutura e serviços de TI	Aumentar o engajamento do corpo funcional	Intensificar a oferta de serviços por meio digital	Ampliar o uso da TI para automatização e inovação Otimizar o uso de recursos institucionais

ALINHAMENTO AO PDTI 2023-2024
A039 – Realizar a contratação de suporte e sustentação de soluções de TI M014 – Realizar Contratações de manutenção e suporte de soluções de TI *Aprovado conforme Portaria RFB Nº 308, de 31 de março de 2023, vigente a partir de 12 de abril de 2023.

ALINHAMENTO AO PCA 2023

DFD nº 168/2023 – Estação padrão – estações de trabalho
DFD nº 169/2023 – Estação com maior performance – estações de trabalho
DFD nº 170/2023 – Monitor 23 polegadas
DFD nº 171/2023 – Estação de ancoragem universal

3.5. Espera-se os seguintes benefícios com a contratação pretendida:

- Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;
- Eficiência e economicidade com a diminuição do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Efetividade com a padronização dos produtos e oferta de uma solução que objetiva maior produtividade e colaboração entre as equipes;
- Manutenção da baixa heterogeneidade do parque computacional da instituição;
- Assegurada a capacidade da infraestrutura de TI de forma “adequada às demandas do negócio conforme a necessidade e no tempo esperado” (ITIL);
- Redução dos custos de manutenção (garantia);
- Incorporação de novas tecnologias;
- Ganhos de performance;
- Melhora no suporte tecnológico aos processos de trabalho;
- Redução das indisponibilidades;
- Rapidez e facilidade ao se instalar no posto de trabalho

3.6. Considerando tratar-se de objeto comum aos órgãos da administração pública federal, e que a aceitação de órgãos não-participantes propicia a estes a redução dos gastos e simplificação administrativa em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos, bem como a rapidez da contratação e a otimização dos gastos relativamente à gestão dos recursos financeiros, será admitida a adesão de órgãos não participantes, desde que atendidos os preceitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Permitir a agregação de um volume significativo de demanda ao mercado fornecedor e, com isso, obter potencialmente melhores ofertas tanto em termos financeiros quanto técnicos;

4.1.2. Assegurar que os equipamentos possuam uma garantia e suporte ao longo de sua vida útil;

4.1.3. Prover recursos computacionais necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades laborais. Trata-se de recursos de hardware e software capazes de prover apoio à execução de tarefas de suporte, administração e gestão de atividades meio e fim relacionadas ao alcance mediato ou indireto do interesse público;

4.1.4. Prover apoio computacional à continuidade dos serviços desenvolvidos. Essa funcionalidade está ligada ao princípio da Continuidade do Serviço Público, segundo o qual o Estado, na qualidade de detentor dos bens e interesses públicos, não pode parar, caso contrário estaria deixando de defender ou representar a coletividade;

4.1.5. Atender a 2 perfis de usuários, a grande maioria de usuários padrão da instituição e uma pequena parcela de usuários das áreas de: engenharia (modelagem virtual da construção, utilizando ferramentas tridimensionais); TIC (desenvolvimento de softwares e análise de dados) e comunicação (design gráfico, edição de vídeo e fotografia);

4.1.6. Possuir um segundo monitor para maior produtividade;

4.1.7. Incluir dispositivo para expansão de portas para periféricos e vídeos.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção:

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas / preventivas / adaptativa / evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução na forma e nos prazos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais:

4.5. A Entrega dos equipamentos deverá ser realizada nas localidades listadas no Anexo II e efetivada conforme prazos estipulados no subitem Critérios de medição e pagamento.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.6. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação.

4.6.1. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE

4.6.2. A CONTRATADA deve observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado (em especial a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.7. Os equipamentos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017 /SEGES e nº 94/2022/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9. A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada item de acordo com a especificação técnica constante em anexo deste Termo de Referência.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10. Todos os requisitos de projeto e implementação constam no Anexo I deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação:

4.11. O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato.

4.12. Para as OFBs contendo uma quantidade superior a 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma prévio de fornecimento por localidade a ser autorizado pela CONTRATANTE, respeitando-se o limite de prazo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

4.13. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

4.14. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.18. Deverá ser realizada a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito na forma e nos prazos previstos no Anexo I deste termo de Referência.

4.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.20. O custo referente ao transporte de peças e equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

4.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional:

4.22. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação de Equipe:

4.23. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.24. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pelo CONTRATANTE.

4.24.1. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.24.2. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24 horas por dia e 7 dias por semana** de maneira eletrônica e **10 horas por dia e 5 dias por semana** por via telefônica.

4.24.3. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade Relacionados ao Processo de Trabalho

4.25. Os Requisitos de Segurança relacionados ao processo de trabalho devem seguir os seguintes parâmetros:

4.25.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo no Anexo III do Termo de Referência, mantendo sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das

atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, como por consequência, deverá atentar para as legislações próprias da Receita Federal e suas características de instituição fazendária;

4.25.2. Conforme legislação em vigor e termo de compromisso assinado, a Contratada responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude da presente contratação;

4.25.3. Além do termo citado, a Contratada deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação - conforme Modelo de Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança da Informação (ANEXO IV do Termo de Referência)- em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade;

4.25.4. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizadas por ela ou por seus empregados.

Sustentabilidade:

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.26.1. deve-se observar a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/10, no que couber, e ainda:

4.26.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.26.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.26.1.3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.26.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual, baixo risco referente ao cumprimento das obrigações evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

4.29. Ademais, a empresa vencedora deverá apresentar, para habilitação no certame, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica suficientes a credenciar sua proposta.

Informações Relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, sendo melhor detalhadas nos anexos deste Termo de Referência:

4.30.1. Abrangência nacional, com entrega regional;

4.30.2. Garantia de 60 meses para todos os equipamentos;

4.30.3. Garantia do fabricante, podendo a prestação do serviço ser realizado pelo fornecedor e/ou assistências técnicas, conforme tópico próprio no Anexo I;

4.30.4. Serviços de reparo obrigatoriamente *on-site*.

4.31. Além da proposta comercial, a detentora da melhor proposta para o lote/item deverá apresentar documentação técnica comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos da Especificação Técnica da Solução. Adicionalmente, deve ser entregue planilha item a item indicando o(s) documento(s) e a(s) página(s) onde encontrar as suas características

4.31.1. Entende-se como documentação técnica: manuais dos fabricantes, *datasheets*, *folders*, e, excepcionalmente, declarações, fotos e atestados.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

5.1.7. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.9. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.10. entregar os equipamentos nos endereços determinados da CONTRATANTE, dentre aqueles listados no Anexo II, conforme as Ordens de Fornecimento de Bens;

5.2.11. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;

5.2.12. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias às entregas dos objetos contratados;

5.2.13. observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;

5.2.14. informar trimestralmente todos os chamados em garantia do período, com data de abertura, encerramento, defeito e região fiscal;

5.2.15. fornecer planilha com a relação dos números de série dos equipamentos fornecidos.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo CONTRATADO; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do encaminhamento formal de demandas

6.1. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.2. O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Gravação da imagem (itens 1 e 3)

6.4. Os equipamentos do tipo estação de trabalho deverão ser fornecidos com a imagem de software já gravada, conforme padrões e especificações a serem definidos pela CONTRATANTE.

6.5. Antes de se iniciar a entrega dos equipamentos adquiridos, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Fornecimento de Bens de Amostra, solicitando ao fornecedor a entrega de 2 (dois) equipamentos, tipo estação de trabalho, que atendam plenamente às especificações técnicas, já com o sistema operacional instalado, “limpo”.

6.6. Num prazo de **10 (dez) dias úteis**, o fornecedor deverá entregar esses 2 (dois) equipamentos à CONTRATANTE, no(s) endereço(s) por esta determinado(s).

6.7. A CONTRATANTE receberá e procederá a avaliação de qualidade desses equipamentos, comparando suas características de hardware e software com as especificações contidas em Edital e declarada pelo licitante em sua documentação técnica, de acordo com procedimentos por ela definidos.

6.8. A CONTRATANTE confeccionará, nestes equipamentos, a imagem de software que deverá ser reproduzida em processo de produção pela CONTRATADA em todas as máquinas que serão fornecidas.

6.9. Tão logo a CONTRATANTE informe ao CONTRATADO que a imagem da CONTRATANTE foi produzida, a CONTRATADA deverá recolher as estações de trabalho ou apenas copiar a imagem, realizar as avaliações necessárias e reportar à CONTRATANTE a sua adequação ou não, antes de início do processo de reprodução das imagens em fábrica.

6.9.1. Excetuando-se os procedimentos estritamente necessários à gravação e reprodução da imagem nos equipamentos a serem fornecidos, é vedado ao CONTRATADO divulgar ou ceder a terceiros, por qualquer meio ou processo, a imagem de software de que trata o item "Gravação da imagem (itens 1 e 3)" deste Termo de Referência.

6.10. Em um prazo de **10 (dez) dias úteis**, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no(s) endereço(s) por esta determinado(s), pelo menos 4 (quatro) amostras de equipamentos já produzidos com todos os itens e já embalados de forma idêntica ao que será entregue à CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATANTE, a seu critério e conforme metodologia por ela determinada, verificará a validade e a acuidade das imagens gravadas pelo fornecedor nessas amostras, confrontando-as com o modelo.

6.11.1. Em caso de conformidade da imagem gravada com o modelo fornecido pela CONTRATANTE, essas amostras deverão ser recolhidas pela CONTRATADA.

6.11.1.1. Caso seja do interesse da CONTRATADA, as estações já de posse da CONTRATANTE poderão ser consideradas como as primeiras máquinas entregues pela CONTRATADA na Região Fiscal, quando da emissão da primeira OFB para a respectiva Região.

6.11.2. Em caso de qualquer divergência ou erro em relação ao modelo fornecido dentro do processo produtivo da CONTRATADA, esta deverá corrigir seu processo e, deverá iniciar-se novamente todo o procedimento, voltando-se ao 6.6, sem emissão de nova OFB.

6.11.2.1. Neste caso, caberá ao fornecedor a retirada das amostras no(s) mesmo(s) endereço(s) em que elas foram entregues.

6.11.2.2. Exclusivamente a critério da CONTRATANTE, poderão ser dispensadas as etapas descritas nos itens 6.6 a 6.9, voltando-se então ao item 6.10.

6.11.3. Caso seja avaliada a necessidade de novas estações para geração de nova imagem, deverá iniciar-se novamente todo o processo, voltando-se ao item 6.6 ou ao item 6.10, a critério da CONTRATANTE.

6.12. Durante o processo de entrega, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e conforme metodologia por ela determinada, verificar aleatoriamente parte dos equipamentos recebidos, ou proceder a visita em fábrica para colher amostras aleatórias, com objetivo de confrontar a imagem gravada pelo fornecedor com o modelo fornecido, a fim de certificar-se de sua validade e acuidade.

6.12.1. Caso se constate a existência de qualquer divergência ou erro em relação ao modelo fornecido, ficará a critério da CONTRATANTE suspender ou não as entregas, até que se esclareçam as causas e a dimensão dessas divergências.

6.12.2. Esclarecidas as questões acima, ficará a critério da CONTRATANTE suspender as entregas, no todo ou em parte, até que se tenha solução definitiva para o problema.

6.12.3. Caso se constate a existência de qualquer divergência ou erro, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, determinar que o fornecedor recolha, no todo ou em parte, os equipamentos anteriormente entregues (inclusive aqueles nos quais não se fez nenhuma verificação), devendo-se neles regravar a imagem, conforme o modelo fornecido pela CONTRATANTE.

6.12.4. Em virtude das divergências constatadas, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, determinar que se reinicie todo o processo, no todo ou em parte, voltando-se ao item 6.6 ou 6.10.

6.13. Durante todo o período de garantia, a CONTRATANTE poderá atualizar e enviar a CONTRATADA uma nova imagem para que esta, nas próximas OFBs emitidas, já envie os equipamentos com a nova imagem instalada.

Forma e condições de fornecimento

6.14. O fornecimento dos bens com a aquisição pretendida por este Termo de Referência poderá ser de forma parcelada, de acordo com o interesse da Administração.

6.15. Estima-se que serão adquiridos 70% (setenta por cento) do quantitativo registrado em 2024.

6.16. As localidades de entrega dos equipamentos estão listadas no **Anexo II – Localidades para Distribuição dos Equipamentos** deste Termo de Referência.

6.17. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Formas de transferência de conhecimento

6.18. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.20. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.21. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.21.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

6.21.2. Ata de Reunião;

6.21.3. Ofício;

6.21.4. Sistema de abertura de chamados;

6.21.5. Cartas e *e-mails*.

Formas de Pagamento

6.22. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.23. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.24. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, formalmente designados.

7.11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de aceitação

7.19. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.20. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.21. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.22. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.23. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.24. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.25. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.26. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.27. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.28. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de teste e inspeção

7.29. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.29.1. A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

7.29.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Níveis mínimos de serviço exigidos

7.30. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP).	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB.	
	Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo	
Mecanismo de cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.	
	Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de vigência	A partir da emissão da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso; Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.	

IACT – INDICADOR DE ATRASO NO ATENDIMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso no atendimento dos serviços constantes nos chamados técnicos de suporte/garantia.	
Meta a cumprir	IACT < = 1	A meta definida visa garantir o atendimento dos serviços dentro do prazo previsto, com pequena tolerância
Instrumento de medição	Chamados registrados e tempo de solução praticado.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme prazos previstos no subitem "Garantia de Funcionamento do Equipamento" no Anexo I deste termo de Referência	
Periodicidade	Semestralmente, enquanto vigor a garantia	
Mecanismo de cálculo (métrica)	IACT = SDA ÷ TCA Onde: IACT – Indicador de Atraso de no Atendimento de Chamados Técnicos; SDA – Corresponde a soma da quantidade de dias corridos em atraso de todos os chamados	

	do período; TCA – Número total de chamados abertos no período
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
	Obs2: O IACT é calculado para cada item da licitação, independentemente se dois ou mais itens estejam sob mesmo contrato.
Início de vigência	A partir da abertura do chamado técnico.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IACT: Menor ou igual a 1 – Nenhuma sanção; De 1 a 2 - aplicar-se-á multa de 0,0003% por dia corrido de atraso, excluindo os dias tolerados na faixa anterior, sobre o valor pago pelo total adquirido do item, limitada a 1,5%; Forma de cálculo: $(SDA - TCA) * 0,0003\% * \text{valor do item do contrato}$ Maior que 2 - aplicar-se-á multa de 0,0005% por dia corrido de atraso, excluindo os dias tolerados na primeira faixa, sobre o valor pago pelo total adquirido do item., limitada a 1.5%; Forma de cálculo: $(SDA - TCA) * 0,0005\% * \text{valor do item do contrato}$ Para cada chamado que atrase mais de 90 dias corridos, aplica-se multa fixa de 0,01% por ocorrência, sobre o valor pago pelo total adquirido do item, independentemente do IACT apurado.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.31. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.32. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa**, quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1. Moratória para atraso injustificado na execução de serviço ou na entrega do objeto, conforme indicadores do subitem 7.30;

2. Moratória de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.33. Para efeito de aplicação da correspondente sanção, serão atribuídos os seguintes graus a cada infração:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	1
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração	2
3	Dar causa à inexecução total do contrato	2
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	2
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	2
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	2
7	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	3
8	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	3
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	3
10	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	4
11	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	4

7.34. Cada grau, conforme estabelecido na tabela acima, refere-se às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
1	Sim	0,5% a 1,0% por ocorrência	Não	Não
2	Não	3,0% a 5,0% por ocorrência	3 meses a 1 ano	Não
3	Não	5,0% a 8,0% por ocorrência	Não	3 a 4 anos
4	Não	10% por ocorrência	Não	4 a 6 anos

7.35. A base de cálculo referente à multa compensatória é constituída pelo valor total do contrato e sua aplicação levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.36. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.37. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.38. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.39. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.40. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.41. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.42. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.43. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.44. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.45. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.47. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Fornecimento de Bens - OFB (nos termos da IN 94 /2022), autorizando formalmente a CONTRATADA a iniciar a entrega do objeto.

8.2. No prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da OFB, a CONTRATADA deverá entregar o objeto nas quantidades e localidades listadas na OFB, essas devendo estar previstas no **Anexo II – Localidades para Distribuição dos Equipamentos**, notificando o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias úteis**, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os procedimentos abaixo serão realizados no âmbito de cada Região Fiscal:

- 8.5.1. Nos locais de entrega se fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o recebedor fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;

8.5.2. Em caso de não conformidade do objeto entregue, não se fará o recebimento e se discriminarão, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar-se-á a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

8.5.3. O documento de entrega deverá ser digitalizado e encaminhado, de imediato, ao Fiscal Técnico Regional de sua respectiva Região Fiscal;

8.5.4. De posse **de todos** os documentos de entrega na Região Fiscal, o Fiscal Técnico Regional atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, junto com todas as cópias dos documentos de entrega.

8.5.5. A avaliação de qualidade da solução recebida provisoriamente será realizada pelo Fiscal Técnico Regional, juntamente do Fiscal Requisitante. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, estes emitirão um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

8.5.6. Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico Regional discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato;

8.5.7. Após a emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, que deverá ser assinado por ele, junto com o Fiscal Requisitante;

8.5.8. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a nota fiscal/fatura.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.15. A fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

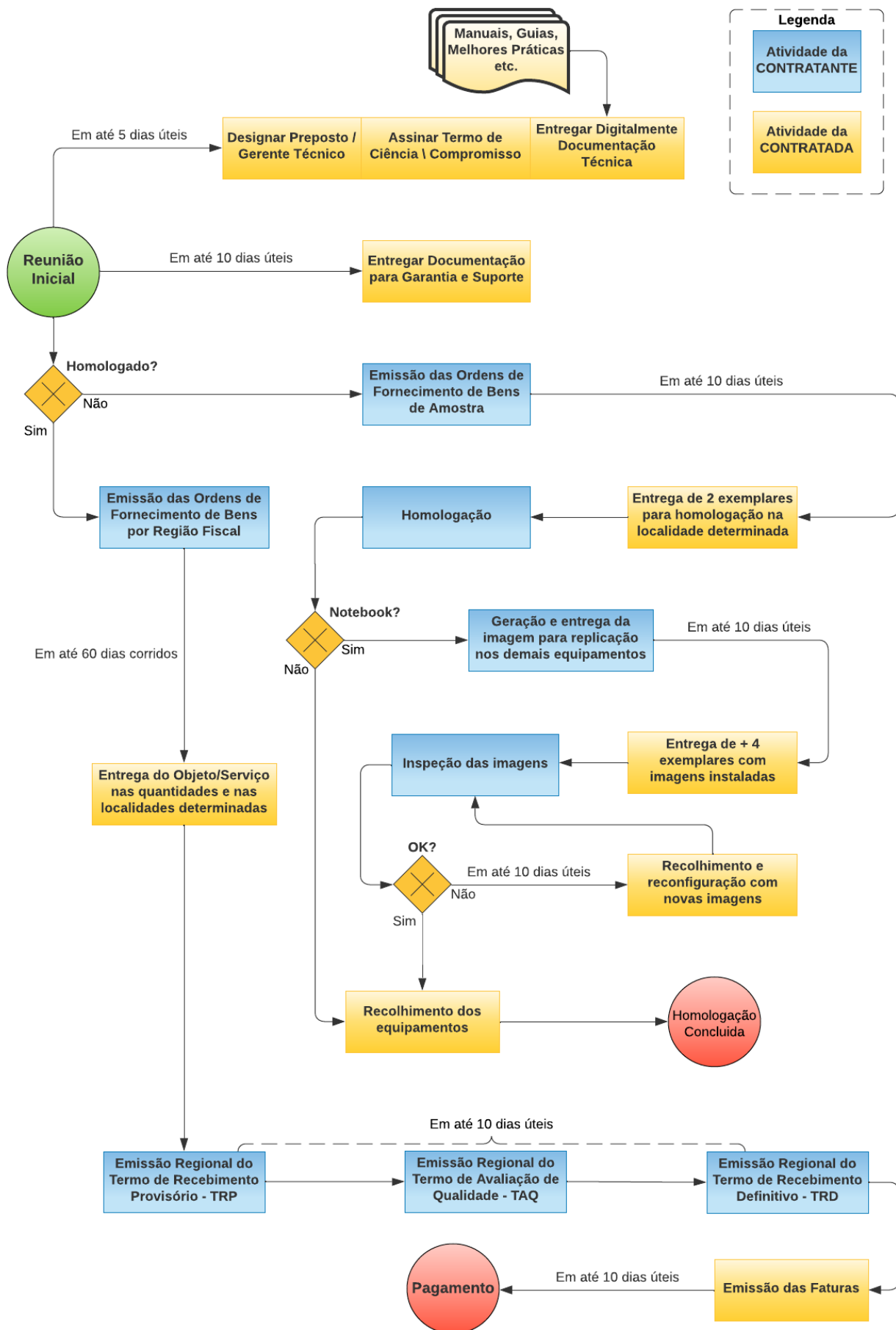
8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo CONTRANTANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 (0,016438%) de correção monetária por dia de atraso.

Fluxograma de prazos em situações de conformidade



Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. SELEÇÃO FORNECEDOR/REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por PREÇO GLOBAL: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

9.2.1. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (vide art. 16), pois, o valor estimado para a aquisição pretendida é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.2.2. A adjudicação do objeto a ser licitado será Global/Por Lote;

9.2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização desse processo licitatório está em conformidade com art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos nesse Termo de Referência, por meio de

especificações usuais de mercado. Nesse sentido transcreve-se entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 2471/2008 – Plenário:

“9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, geralmente, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º)”.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a sua utilização carece de regulamentação em normativo ainda não publicado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de fornecimento de bens e de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 3% (três por cento) do volume estimado de equipamentos para o item em disputa e com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica podendo considerar contratos já executados e/ou em execução.

9.29.1. A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.

9.29.2. Para os itens referentes às estações de ancoragem, será admitida comprovação de aptidão por atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de estações de trabalho (fixas ou móveis). Neste caso, o quantitativo a ser comprovado para os 2 (dois) itens do lote será a porcentagem prevista no subitem 8.29 aplicada sobre soma do volume estimado de equipamentos dos itens do lote.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.30.2. atestado(s) que se refiram a serviços prestados ou fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.35. A exigência de demonstrar a aptidão e capacidade técnico-operacional dos fornecedores decorre da necessidade de garantir que o licitante tenha alguma experiência em fornecer e dar suporte ao tipo de equipamento oferecido e minimizar o risco de uma má contratação. A contratação de uma empresa sem capacidade de entrega ou de prestar os serviços de suporte poderá acarretar em graves prejuízos para o Poder Público

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.525.420,70 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.3. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a localização para entrega e o prazo, conforme definições deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação da RFB será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170010/00001;

II) Fonte de Recursos: 10320000000;

III) Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

IV) Elemento de Despesa: 44905241 Equipamentos de TIC - Computadores;

V) Plano Interno: TECINF;

11.3. Por se tratar de uma compra implementada por meio do Sistema de Registro de Preços podendo suprir as necessidades de diferentes órgãos que registraram a demanda pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, em observância ao art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não será necessário, aos órgãos aderentes a esta, indicar a dotação orçamentária no presente documento, uma vez que tal informação somente será exigida para a formalização do contrato do órgão CONTRATANTE. Conforme redação expressa do artigo em questão, a “indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

12. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS DE RESERVA

12.1. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Como motivação para a não aplicação dessa cota, utiliza-se a própria orientação constante nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU). Em tais modelos, enfatiza-se que há a possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

I – se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

(...)

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

12.2. Cumpre também enfatizar que se considera “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único)."

12.3. Com fulcro no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos altamente padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação, o que vai de encontro a um dos principais objetivos da centralização das licitações, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos, podendo ainda acrescer do quantitativo de outros Órgãos Participantes. Além disso, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão tenha estrutura para realizar a distribuição de um volume expressivo de equipamentos ao longo de todo o território nacional. Isso, a nosso ver, também não é compatível com o porte das empresas beneficiárias da política pública que o Decreto nº 8.538/2015 busca alcançar.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE CARVALHO GOMES

Integrante Técnico

AMADEU DA SILVA FELIX JUNIOR

Integrante Técnico

ADEMAR LATORRE JUNIOR

Integrante Requisitante

SERGIO LUIS COOPER

Integrante Requisitante

SONIA MAGALI GAMA MACHADO

Integrante Administrativo de Licitação

YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO

Integrante Administrativo de Contrato

Despacho: De acordo. Encaminha-se para aprovação do Coordenador-Geral de Programação e Logística.

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

Autoridade Máxima da Área de TIC

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência.

ONASSIS SIMOES DA LUZ

Autoridade Competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos TR -todos- Estações móveis v6.1.pdf (2.48 MB)

Anexo I - Anexos TR -todos- Estações móveis v6.1.pdf



Anexo I - A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os equipamentos ofertados em proposta comercial devem ser novos (sem uso e não podem ser reformados ou recondicionados).

ITEM 1 - ESTAÇÃO DE TRABALHO MÓVEL - PADRÃO

Especificações mínimas do equipamento

1. Processador

- 1.1. O processador ofertado deverá suportar arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, desenvolvido especificamente para notebooks e deverá ter sido lançado pelo fabricante do processador em até um (01) ano antes da data de publicação do edital.
- 1.2. Possuir, no mínimo, 06 núcleos reais, com tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda, se estiverem trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho.
- 1.3. Executar, no mínimo, 12 “threads” simultâneas.
- 1.4. Thermal Design Power (TDP) máximo de 95 Watts.
- 1.5. Memória cache de, no mínimo, 12 MB.
- 1.6. Suportar memória de, no mínimo, DDR4 3200 MT/s.
- 1.7. Suportar PCIe 4.0.

2. Placa Principal

- 2.1. Capacidade máxima de expansão de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) Gigabytes de memória RAM.
- 2.2. Deve possuir pelo menos 01 (um) slot de memória RAM.
- 2.3. Suporte a ACPI 6.5 (Advanced Configuration and Power Interface).
- 2.4. Atualização do firmware, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante, independente da condição.
- 2.5. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces no formato USB, sendo:
 - 2.5.1. Pelo menos 01 (uma) interface USB Tipo C com suporte a velocidade de 40 Gbps, 01 (uma) interface USB Tipo C com suporte a velocidade de 10 Gbps e 01 (uma) interface USB Tipo A 3.2 Gen 1 ou superior.
 - 2.5.1.1. Pelo menos uma interface USB Tipo C deve ter funcionalidade de carregamento da bateria do notebook.
 - 2.5.2. As portas USB Tipo A deverão ser retrocompatíveis até USB 2.0.
- 2.6. Chip de segurança - TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa mãe e acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.
- 2.7. Ser do mesmo fabricante do equipamento.
- 2.8. Chipset da placa mãe da mesma marca do fabricante do processador.



3. Firmware da Placa Principal

- 3.1. Deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.7 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, no qual o fabricante do equipamento deverá constar na listagem em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS. Deve ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre ele, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas desde que devidamente comprovadas através de contrato de cessão de uso entre as partes permitindo direitos sobre o firmware ao integrador. Em todos os casos o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre o firmware, garantindo assim adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido.
- 3.2. Deve estar em conformidade com as seguintes normativas NIST ou ISO/IEC:
 - 3.2.1. NIS 800-147;
 - 3.2.2. NIST 800-193;
 - 3.2.3. NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.
- 3.3. Deve possuir ferramenta desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 e que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento de forma que os dados não possam ser mais recuperados. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.
- 3.4. Identificável pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager) da Microsoft.
- 3.5. Memória de armazenamento do tipo Flash, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação.
- 3.6. Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB individualmente.
- 3.7. Permitir a restrição de acesso através de senha (Power On, Administrador e unidade de armazenamento).
 - 3.7.1. O fornecedor se obrigará a resolver casos de perda de senha de Administrador em até 1% do quantitativo total de equipamentos adquiridos sem custos pelo seu prazo de garantia.
- 3.8. Deverá possuir campo com número de série do equipamento.
- 3.9. Deverá possuir campo editável, com recurso para registro do número do patrimônio do equipamento de pelo menos 10 (dez) caracteres.
- 3.10. Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, processador, memória, bateria e unidade de armazenamento, com execução independente do sistema operacional.
- 3.11. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança já licenciada e com gerenciamento centralizado, acessada através de browser que contemple:
 - 3.11.1. Geolocalização: Rastreamento de ativos, utilizando tecnologia como Google Wifi ou GPS, mas não restrita a elas, e que inclua o local atual do ativo e seu histórico de localizações. Possibilidade de criar áreas geográficas demarcadas com base em políticas corporativas. Possibilidade de investigação de dispositivos extraviados, perdidos ou roubados ou dos que estão fora dos limites geográficos estabelecidos ou entrando em um local não autorizado;
 - 3.11.2. A solução deve possuir recursos para que em caso de extravio, perda ou roubo do equipamento, após conectá-lo novamente a Internet, seja possível bloquear o



equipamento, excluir suas informações confidenciais remotamente e gerar relatórios para comprovar sua conformidade com regulamentos governamentais e corporativos.

3.11.3. Possuir grau de persistência integrado a BIOS/Firmware ativada de Fábrica com recursos para se autorreparar caso o sistema operacional Windows ou a imagem de softwares disponibilizada pela RFB, também baseada em Windows, sejam reinstalados ou mesmo o disco rígido substituído.

3.11.4. Deve funcionar por todo o tempo de garantia do equipamento.

3.12. Possuir capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento.

4. Memória

4.1. Memória RAM do tipo SODIMM, DDR4 - 3200MHz, ou tecnologia superior, não ECC, com 16 (dezesesseis) Gigabytes, instalados nos slots de memória de forma a garantir a melhor performance do equipamento.

4.1.1. No caso do equipamento fornecido possuir um módulo de memória soldado à placa principal do sistema, este deverá ser de, no mínimo, 16 (dezesesseis) Gigabytes. O segundo módulo de memória do equipamento fornecido deverá ser de, no mínimo 08 (oito) Gigabytes.

5. Unidades de Armazenamento

5.1. Unidade de armazenamento interno SSD (solid-state drive), NVMe 1.3, interface M.2, PCIe 4.0 e com velocidade de leitura/escrita sequencial de, no mínimo, 3000/2000 MB/s respectivamente de, no mínimo, 480 GB (considerando 1GB igual a 1.000.000.000 bytes).

6. Tela

6.1. Tela de matriz ativa LED, com área de 14 a 16 polegadas de diagonal.

6.2. Mínimo 250 nits.

6.3. Formato widescreen (16:9)

6.3.1. Será permitido o formato widescreen (16:10) desde que a largura seja, no mínimo, de 31 cm.

6.4. Deve suportar a resolução máxima de, no mínimo, 1920 x 1080 a, no mínimo, 60Hz.

7. Controladora de Vídeo

7.1. Deve suportar a resolução máxima de, no mínimo, 1920 x 1080 a, no mínimo, 60Hz em 3 (três) telas.

7.2. Deve atender ao padrão DIRECTX 12.1, OpenGL 4.6 e OpenCL 2.0 ou superior.

7.3. 02 saídas de vídeo (USB-C, DisplayPort ou HDMI), sendo pelo menos 1 (uma) delas



DisplayPort 1.4 ou HDMI 2.0, não sendo permitidas saídas em versões mini ou micro.

- 7.4. Capacidade de visualização simultânea e independente tanto na tela quanto em, pelo menos, mais 2 (dois) monitores.

8. Interfaces de rede local e sem fio

- 8.1. Interface de rede cabeada compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, com conector RJ-45 (fêmea).

- 8.1.1. A interface de rede deve suportar adicionalmente os seguintes recursos:

8.1.1.1. PXE 2.1 (Pré-boot eXecution Enviroment);

8.1.1.2. WOL (Wake on LAN), para despertar o equipamento, pelo menos, a partir dos estados S3 (sleep/standby) e S4 (hibernation/suspend to disk).

8.1.1.3. MAC Address "Pass-through" (inserção de endereço MAC) ou solução semelhante que permita que, via interface USB-C, o endereço MAC específico do adaptador de rede em uma "dock station", por exemplo, seja substituído pelo endereço MAC do notebook configurada em BIOS. A substituição do endereço MAC deverá ser realizada antes da inicialização do sistema operacional e no processo de inicialização do PXE (Preboot eXecution Environment).

- 8.1.2. Alternativamente poderá ser fornecido adaptador externo USB-C para Ethernet (RJ45), da mesma marca do fabricante do equipamento e desde que atenda aos requisitos expressos nos itens 8.1.1.1 e 8.1.1.3.

- 8.2. Interface Bluetooth 5 ou superior, homologada pela Anatel.

- 8.3. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax interna, com antenas wi-fi (2x2) integrada, homologada pela Anatel.

9. Interface de Áudio

- 9.1. 01 (uma) interface de som padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido combinados no padrão P3 de 3,5 mm. Deverá possuir som estéreo com alto falante integrado e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete sendo aceita solução através de combinação de teclas (FN).

- 9.2. Microfone integrado com recurso de cancelamento de ruído em ambientes barulhentos, sendo aceitas soluções implementadas por software.

10. Câmera de vídeo integrada

- 10.1. Câmera de vídeo integrada ao chassi, com "infra red" (IR), tampa de privacidade e resolução máxima de, no mínimo, 720 Pixels HD ou superior e compatível com Windows Hello.

11. Leitor de impressão digital

- 11.1. Leitor de impressão digital integrado ao chassi e compatível com Windows Hello.



12. Teclado / Mouse (integrados)

- 12.1. Teclado com padrão ABNT-2, retro iluminado, resistente a derramamento de líquido.
- 12.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 12.3. Teclado deve ser resistente ao uso intensivo, não devendo apresentar desgaste por uso prolongado tal como teclas soltas.
- 12.4. Dispositivo apontador do tipo touchpad com dois botões além de função de rolagem.

13. Alimentação Elétrica e Bateria

- 13.1. Fonte de alimentação, necessariamente externa, com capacidade de operar com qualquer tensão de entrada na faixa compreendida de 100V a 240V, com comutação automática.
 - 13.1.1. Deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de no mínimo 80%, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido.
- 13.2. O cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
- 13.3. Bateria com autonomia mínima de 08 horas (tempo de descarga).
 - 13.3.1. A recarga completa da bateria deve ocorrer em até 3 horas.
 - 13.3.2. Capacidade de recarga de 50% da bateria em um período máximo de 1 hora.
 - 13.3.3. A bateria fornecida deverá ter a mesma garantia do equipamento para defeitos em geral, incluindo estufamento (exceto desgaste natural da capacidade de carga).
- 13.4. As comprovações relativas à autonomia da bateria (tempo de descarga – item 13.3) deverão se dar da seguinte forma:
 - 13.4.1. O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) minutos de autonomia de bateria, medido pelo software BAPCO MobileMark 25 no cenário Productivity.
 - 13.4.2. Os itens abaixo relacionados são as únicas alterações permitidas a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento.
 - 13.4.3. Os procedimentos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de “imagens”.
 - 13.4.4. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.
 - 13.4.5. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.
 - 13.4.6. Os procedimentos para preparação do equipamento para medição de desempenho são os seguintes:
 - 13.4.6.1. Formatar a unidade de armazenamento com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço desta unidade;
 - 13.4.6.2. Instalar o sistema operacional MS-Windows 10 Professional, em 64 bits, no idioma Inglês na versão 22H2;



- 13.4.6.3. Instalar drivers fornecidos pelo fabricante do equipamento através do seu site oficial, para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no gerenciador de dispositivos;
- 13.4.6.4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);
- 13.4.6.5. Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
- 13.4.6.6. Configurar as opções de Tela e Suspensão modificando para "Nunca" em todos os cenários.
- 13.4.6.7. Configurar o brilho da tela para 100%, tanto no uso de bateria como quando conectado na energia elétrica.
- 13.4.6.8. Configurar o modo de energia para "Best Performance", tanto no uso de bateria como quando conectado na energia elétrica.
- 13.4.6.9. Em configurações de Bateria desativar a opção "Ativar a economia de bateria em:", modificando para "Nunca".
- 13.4.6.10. Instalar o BAPCo MobileMark 25 na versão Full;
- 13.4.6.11. Executar, com perfil de administrador o BAPCo MobileMark 25 mantendo os padrões dos itens: "Conditioning Run" - Ativado e "Process Idle Task" – Desativado.
- 13.4.6.12. Após o início do teste na tela "MobileMark 25 Verification" acessar a opção "Brightness Profiler" e realizar a validação que a tela atinge a luminância desejada. Somente serão considerados válidos resultados em que a luminância desejada for atingida e validada "Brightness Profiler - True".
- 13.4.7.A licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.
- 13.4.8.Caso requerido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma licença completa do software BAPCo MobileMark 25, para uso somente durante o momento de análise da amostra, sem custos adicionais para a Contratante.

14. Gabinete

- 14.1. Gabinete construído com composto de carbono, magnésio, titânio, alumínio, ou material de resistência superior, deverá ser apresentado documento ou laudo que comprove e descreva a composição do material utilizado.
 - 14.1.1.Não serão aceitas soluções implementadas 100% (cem por cento) com plástico ABS.
- 14.2. Peso líquido máximo de 1,7 Kg, com todos os componentes internos exigidos nesta especificação instalados.
- 14.3. Com entrada para trava de segurança Kensington.
- 14.4. Cor predominante: preto e tons de cinza (incluindo prata).
- 14.5. Sistema de ventilação, controlado pelo firmware, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos operando em suas capacidades máximas pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.

15. Software e Documentação Técnica



- 15.1. Licença de uso do sistema operacional Windows 11 Professional de 64 bits, em versão de idioma português do Brasil e em regime OEM, gravada em BIOS e com direito de “downgrade” (rebaixar) para Windows 10 Professional de 64 bits, em versão de idioma português do Brasil.
 - 15.2. Deverá ser fornecido meio de acesso aos softwares de instalação e de drivers para o sistema operacional entregue.
 - 15.2.1. Os drivers fornecidos devem ser correspondentes a todas as interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração e funcionamento das mesmas.
 - 15.2.2. Opcionalmente, poderão ser disponibilizados os softwares no sítio da internet do fabricante.
 - 15.3. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, podendo ser disponibilizados no sítio da internet do fabricante.
 - 15.4. O equipamento deverá, comprovada e explicitamente, pertencer à linha corporativa, não sendo admitidos equipamentos originalmente concebidos para uso doméstico, ainda que adaptados ou modificados.
 - 15.5. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra “refresh tecnológico” do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.
16. Certificações
- 16.1. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.
 - 16.2. A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome da empresa fabricante, deverá constar como membro do TCG em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS, o que deve ser comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>.
 - 16.3. O equipamento deve possuir:
 - 16.3.1. Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950/IEC62368) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
 - 16.3.2. Certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
 - 16.3.3. Certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022/CISPR32) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
 - 16.4. Alternativamente ao subitem 16.3, será aceito certificado, emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro, dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, que ateste atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática previstos na Portaria INMETRO n.º 170, de 10 de abril de 2012.



- 16.5. Deve estar de acordo com as normas ISO 7779 e ISO 9296 quanto a emissão de ruídos.
- 16.6. Compatível com Energy Star.
- 16.7. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11.
- 16.8. Todas as certificações e documentos exigidos na especificação devem acompanhar a proposta comercial.
- 16.9. Os softwares instalados nos equipamentos, incluindo o sistema operacional, bem como manuais e outros documentos relativos à contratação, devem ser entregues em idioma português do Brasil (Pt_BR).
- 16.10. O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD ou possuir certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental.
- 16.11. Declaração do fabricante de que o processo produtivo está livre de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 16.12. A fim de garantir o correto descarte e facilitar a triagem dos resíduos que serão encaminhados à reciclagem, as embalagens (de plástico, papelão e outros) do equipamento e de seus acessórios deverão possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas e simbologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
17. Acessórios
- 17.1. Mochila do mesmo fabricante do notebook e que seja resistente a líquidos. Fabricada especificamente para notebooks deste padrão e tamanho, em couro, nylon ou em polímero plástico, discreta, predominantemente em cores escuras, como preto e tons de cinza, com revestimento dos compartimentos internos acolchoados para proteção do equipamento e acessórios contra impactos ou arranhões. Abertura exclusiva para o notebook, bolsos internos que permitam acomodar carregador, mouse, documentos e objetos, além de bolsos externos. Pesará até 1,0 Kg, com alças ergonomicamente projetadas com ajustes para se enquadrarem a todas as pessoas, com acolchoamento traseiro para as costas e nas alças para conforto e redução de impactos ao equipamento.
- 17.2. Trava de segurança, compatível com entrada no gabinete, com cabo de aço galvanizado revestido, com comprimento de, no mínimo 1,5 metro e no máximo 1,9 metro, com diâmetro de, no mínimo 4 milímetros e no máximo 8 milímetros além de segredo de pelo menos 4 dígitos.
18. Garantia de Funcionamento do Equipamento
- 18.1. O equipamento a ser fornecido - incluindo todos seus componentes e acessórios - deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de sessenta (60) meses.
- 18.1.1. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo (TRD).
- 18.2. Os serviços de reparo, incluindo a mão de obra para o tal, poderão ser realizados pelo



fabricante/fornecedor ou por meio de suas assistências técnicas, desde que devidamente credenciadas e autorizadas.

- 18.3. A garantia de funcionamento será em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana e em horário comercial). Ou seja, o atendimento para reposição de partes/peças deverá ser realizado das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados.
- 18.4. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja, em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil indicada, e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.
- 18.5. Durante o prazo de garantia do equipamento, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.
- 18.5.1. Em casos em que o defeito constatado for comprovadamente por uso inadequado, o Contratante, caso não concorde com o orçamento da Contratada, poderá apresentar orçamento de menor custo, desde que emitido por uma autorizada oficial do fabricante mais próxima da unidade da Receita Federal do Brasil onde se encontra o equipamento defeituoso. A Contratante poderá realizar o serviço de reparo com a autorizada de menor custo caso a Contratada não aceite realizar o mesmo serviço pelo orçamento apresentado pela autorizada, sem prejuízo de perda de garantia contratada originalmente para o equipamento.
- 18.6. Nas capitais e respectivas regiões metropolitanas o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 72 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 18.7. Nas demais cidades, o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 120 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 18.8. Durante todo o período da garantia do equipamento, o fabricante do equipamento ou o fornecedor da solução se obrigará a manter em estoque peças originais do equipamento fornecido e seus acessórios, em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento acima estipulados.
- 18.9. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido, sendo vedado o uso de peças recauchutadas ou remanufaturadas no atendimento.
- 18.10. A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar, implicará na substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior desde que para este último tenha ocorrido prévia avaliação e aceite por parte da RFB.
- 18.11. Durante todo o período de garantia (60 meses), ao ocorrer qualquer defeito recorrente de um mesmo componente (incluindo o descrito no item 13.3.3) em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos o fornecedor será obrigado a providenciar à substituição *on site*, sem ônus extra para a Contratante, da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias,



inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

18.12. Caso ocorra qualquer problema na unidade de armazenamento:

18.12.1. A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um preposto da RFB.

18.12.2. Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse da RFB, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

18.12.3. Caso a substituição do equipamento ocorra por conta de defeito ocorrido antes de qualquer utilização pela RFB, o aparelho poderá ser integralmente retirado pelo fornecedor, sem necessidade de remoção da unidade de armazenamento.

18.13. A empresa fabricante do equipamento ou o fornecedor deverá dispor de um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.

18.13.1. Por questões de segurança de acesso ao ambiente físico das unidades da RFB, quando se fizer necessário deslocamento de um técnico do prestador de serviço para realizar a manutenção, deverá ser fornecido previamente pela Contratada os dados de identificação daquele.

18.14. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série.

18.15. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

18.16. Durante o período de garantia do equipamento a eventual instalação, remoção ou substituição de softwares, acessórios ou componentes extras, sejam internos ou externos ao equipamento, desde que realizadas pela RFB ou por empresas terceirizadas contratadas para este fim, não implicará, sob nenhuma hipótese, perda ou redução da garantia de funcionamento por parte do fornecedor, ressalvados os casos de falhas ou defeitos comprovados e inequivocamente causados pelo referido procedimento. Incluem-se entre os componentes citados, os seguintes (lista exemplificativa, não exaustiva):

18.16.1. Unidades de armazenamento SSD (Solid State Drive);

18.16.2. Módulos de memória RAM;

18.16.3. Baterias internas.



ITEM 2 – ESTAÇÃO DE ANCORAGEM PARA NOTEBOOK PADRÃO

Especificações mínimas do equipamento:

1. Características Gerais:

- 1.1. Estação de Ancoragem (Dock Station) que permita expandir os recursos dos notebooks Ultrafinos portáteis e personalizar o ambiente de computação.
- 1.2. Deve ser da mesma marca do fabricante do notebook ou fornecida por este em condição de OEM (Original Equipment Manufacturer);
- 1.3. Compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Enterprise Edition (versão 22H2, compilação 19045.2965).
- 1.4. Deve permitir a conexão simultânea de 03 (três) monitores de vídeo externos, excluindo-se o monitor do próprio notebook, com suporte à resolução de vídeo FullHD (Full High Definition - 1920x1080 pixels), ou superior.
- 1.5. Deve ter, no mínimo, as seguintes conexões disponíveis para expansão das funcionalidades dos notebooks:
 - 1.5.1. três (03) conexões de saída de vídeo, sendo:
 - 1.5.1.1. no mínimo, uma (01) conexão do tipo HDMI 2.0 (ou superior);
 - 1.5.1.2. no mínimo, uma (01) conexão do tipo DisplayPort 1.4 (ou superior);
 - 1.5.1.3. a terceira conexão poderá ser uma conexão do tipo HDMI 2.0, ou DisplayPort 1.4 ou USB Tipo-C 3.2 Gen2/DisplayPort 1.4.
 - 1.5.2. três (03) portas USB Tipo A 3.2 Gen1 (ou superior), compatível com USB 2.0;
 - 1.5.2.1. pelo menos uma das portas deve possuir a funcionalidade de “carregamento permanente” em que a porta USB permanece energizada mesmo com o equipamento desligado.
 - 1.5.3. uma (01) porta de rede padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45 e que respeite as seguintes exigências:
 - 1.5.3.1. compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, com conector RJ-45 (fêmea) e LED de indicação de atividade na porta;
 - 1.5.3.2. PXE 2.1 (Pré-boot eXecution Enviroment);
 - 1.5.3.3. WOL (Wake on LAN), para despertar o equipamento, pelo menos, a partir dos estados S3 (sleep/standby) e S4 (hibernation/suspend to disk);
 - 1.5.3.4. MAC Address "Pass-through" (inserção de endereço MAC) ou solução semelhante que permita que, via interface USB-C, o endereço MAC específico do adaptador de rede em uma “dock station”, por exemplo, seja substituído pelo endereço MAC do notebook configurada em BIOS. A substituição do endereço MAC deverá ser realizada antes da inicialização do sistema operacional e no processo de inicialização do PXE (Preboot eXecution Environment).
 - 1.5.4. pelo menos duas (02) portas USB Tipo-C, sendo:
 - 1.5.4.1. uma (01) interface de conexão com notebook compatível com o padrão



USB Tipo-C com suporte a velocidade de 40 Gbps e com capacidade de carregar plenamente a bateria do notebook, mesmo estando este em pleno funcionamento, e com as mesmas características de velocidade e potência da fonte original do notebook.

1.5.4.2. uma (01) interface de conexão USB Tipo-C compatível com o padrão USB Tipo-C 3.2 Gen2 (10 Gbps).

1.5.5. Com entrada para trava de segurança Kensington.

- 1.6. Botão específico de fácil acesso que permita ligar simultaneamente a “dock station” e o notebook, quando este está conectado a “dock” pela conexão Dock Station – Notebook.
- 1.7. Fonte de alimentação 110/220 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática (sem necessidade de chave seletora manual) e cabo de conexão com a rede elétrica no padrão utilizado no Brasil, e especificado pela norma NBR 14136.
- 1.8. As estações de ancoragem e seus acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem
- 1.9. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra “refresh tecnológico” do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.

2. Acessórios:

- 2.1. Trava de segurança, compatível com a entrada na estação de ancoragem, com cabo de aço galvanizado revestido, com comprimento de, no mínimo 1,5 metro e no máximo 1,9 metro, com diâmetro de, no mínimo 4 milímetros e no máximo 8 milímetros além de segredo de pelo menos 4 dígitos.
- 2.2. Cabo USB Tipo-C compatível com a velocidade especificada no item 1.5.4.1 com, no mínimo, 0,5 metros (50 cm) de comprimento para conexão da estação de ancoragem com o notebook e que suporte função de carregamento.

3. Garantia de Funcionamento:

- 3.1. O equipamento a ser fornecido - incluindo todos seus componentes e acessórios - deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de sessenta (60) meses.
- 3.2. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo (TRD).
- 3.3. Os serviços de reparo, incluindo a mão de obra para o tal, poderão ser realizados pelo fabricante/fornecedor ou por meio de suas assistências técnicas, desde que devidamente credenciadas e autorizadas.
- 3.4. A garantia de funcionamento será em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana e em horário comercial). Ou seja, o atendimento para reposição de partes/peças deverá ser realizado das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados.
- 3.5. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja,



em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil indicada, e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.

- 3.6. Durante o prazo de garantia do equipamento, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.
 - 3.6.1. Em casos em que o defeito constatado for comprovadamente por uso inadequado, o Contratante, caso não concorde com o orçamento da Contratada, poderá apresentar orçamento de menor custo, desde que emitido por uma autorizada oficial do fabricante mais próxima da unidade da Receita Federal do Brasil onde se encontra o equipamento defeituoso. A Contratante poderá realizar o serviço de reparo com a autorizada de menor custo caso a Contratada não aceite realizar o mesmo serviço pelo orçamento apresentado pela autorizada, sem prejuízo de perda de garantia contratada originalmente para o equipamento.
- 3.7. Nas capitais e respectivas regiões metropolitanas o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 72 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 3.8. Nas demais cidades, o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 120 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 3.9. Durante todo o período da garantia do equipamento, o fabricante do equipamento ou o fornecedor da solução se obrigará a manter em estoque peças originais do equipamento fornecido e seus acessórios, em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento acima estipulados.
- 3.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido.
- 3.11. A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar, implicará na substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior desde que para este último tenha ocorrido prévia avaliação e aceite por parte da RFB.
- 3.12. Durante todo o período de garantia (60 meses), ao ocorrer qualquer defeito recorrente de um mesmo componente em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos o fornecedor será obrigado a providenciar à substituição *on site*, sem ônus extra para a Contratante, da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 3.13. A empresa fabricante do equipamento ou o fornecedor deverá dispor de um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.
 - 3.13.1. Por questões de segurança de acesso ao ambiente físico das unidades da RFB, quando se fizer necessário deslocamento de um técnico do prestador de serviço para realizar a manutenção, deverá ser fornecido previamente pela Contratada os dados



de identificação daquele.

- 3.14. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série.
- 3.15. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

4. Documentação e certificações

4.1. Deverão ser apresentados, com a Proposta Comercial:

- 4.1.1. Documentação contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento ofertado na proposta, para a devida análise da especificação técnica, sob pena da desclassificação da Proposta Comercial;
- 4.1.2. A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome da empresa fabricante, deverá constar como membro do TCG em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS, o que deve ser comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>.
- 4.1.3. Certificações de que o modelo a ser ofertado deve possuir:
 - 4.1.3.1. UL ou IEC 60950
 - 4.1.3.2. CISPR 32
 - 4.1.3.3. FCC classe B, ou IEC 61000, ou similar
- 4.1.4. Declaração do fabricante de que o processo produtivo está livre de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)
- 4.1.5. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra "refresh tecnológico" do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.



ITEM 3 - ESTAÇÃO DE TRABALHO MÓVEL – ALTO DESEMPENHO

Especificações mínimas do equipamento

1. Processador

- 1.1. O processador ofertado deverá suportar arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, desenvolvido especificamente para notebooks e deverá ter sido lançado pelo fabricante do processador em até um (01) ano antes da data de publicação do edital.
- 1.2. Possuir, no mínimo, 16 núcleos reais, com tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda, se estiverem trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho.
- 1.3. Executar, no mínimo, 32 “threads” simultâneas.
- 1.4. Thermal Design Power (TDP) máximo de 157 Watts.
- 1.5. Memória cache de, no mínimo, 36 MB.
- 1.6. Suportar memória DDR5 5200 MT/s, ou superior.
- 1.7. Suportar PCIe 5.0.

2. Placa Principal

- 2.1. Capacidade de expansão para, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) Gigabytes de memória RAM.
- 2.2. Suporte a ACPI 6.5 (Advanced Configuration and Power Interface).
- 2.3. Atualização do firmware, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante, independente da condição.
- 2.4. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces no formato USB, sendo:
 - 2.4.1. Pelo menos 01 (uma) interface USB Tipo C com suporte a velocidade de 40 Gbps, 01 (uma) interface USB Tipo C com suporte a velocidade de 10 Gbps e 01 (uma) interface USB Tipo A 3.2 Gen 1 ou superior.
 - 2.4.2. As portas USB Tipo A deverão ser retrocompatíveis até USB 2.0.
- 2.5. Chip de segurança - TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa mãe e acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.
- 2.6. Ser do mesmo fabricante do equipamento.
- 2.7. Chipset da placa mãe da mesma marca do fabricante do processador.

3. Firmware da Placa Principal

- 3.1. Deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.7 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, no qual o fabricante do equipamento deverá constar na listagem em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS. Deve ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter



direitos copyright sobre ele, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas desde que devidamente comprovadas através de contrato de cessão de uso entre as partes permitindo direitos sobre o firmware ao integrador. Em todos os casos o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre o firmware, garantindo assim adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido.

- 3.2. Deve estar em conformidade com as seguintes normativas NIST ou ISO/IEC:
 - 3.2.1. NIST 800-147;
 - 3.2.2. NIST 800-193;
 - 3.2.3. NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.
- 3.3. Deve possuir ferramenta desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 e que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento de forma que os dados não possam ser mais recuperados. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.
- 3.4. Identificável pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager) da Microsoft.
- 3.5. Memória de armazenamento do tipo Flash, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação.
- 3.6. Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB individualmente.
- 3.7. Permitir a restrição de acesso através de senha (Power On, Administrador e unidade de armazenamento).
 - 3.7.1. O fornecedor se obrigará a resolver casos de perda de senha de Administrador em até 1% do quantitativo total de equipamentos adquiridos sem custos pelo seu prazo de garantia.
- 3.8. Deverá possuir campo com número de série do equipamento.
- 3.9. Deverá possuir campo editável, com recurso para registro do número do patrimônio do equipamento de pelo menos 10 (dez) caracteres.
- 3.10. Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, processador, memória, bateria e unidade de armazenamento, com execução independente do sistema operacional.
- 3.11. O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança já licenciada e com gerenciamento centralizado, acessada através de browser que contemple:
 - 3.11.1. Geolocalização: Rastreamento de ativos, utilizando tecnologia como Google Wifi ou GPS, mas não restrita a elas, e que inclua o local atual do ativo e seu histórico de localizações. Possibilidade de criar áreas geográficas demarcadas com base em políticas corporativas. Possibilidade de investigação de dispositivos extraviados, perdidos ou roubados ou dos que estão fora dos limites geográficos estabelecidos ou entrando em um local não autorizado;
 - 3.11.2. A solução deve possuir recursos para que em caso de extravio, perda ou roubo do equipamento, após conectá-lo novamente a Internet, seja possível bloquear o equipamento, excluir suas informações confidenciais remotamente e gerar relatórios para comprovar sua conformidade com regulamentos governamentais e corporativos.
 - 3.11.3. Possuir grau de persistência integrado a BIOS/Firmware ativada de Fábrica com recursos para se autorreparar caso o sistema operacional Windows ou a imagem de softwares disponibilizada pela RFB, também baseada em Windows, sejam reinstalados ou mesmo o disco rígido substituído.
 - 3.11.4. Deve funcionar por todo o tempo de garantia do equipamento.



- 3.12. Possuir capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento.

4. Memória

- 4.1. Memória RAM do tipo SODIMM, DDR5 – 4800 MHz, ou superior, não ECC, com 64 (sessenta e quatro) Gigabytes, instalados de forma a garantir a melhor performance do equipamento.

5. Unidades de Armazenamento

- 5.1. Unidade de armazenamento interno SSD (solid-state drive), NVMe 1.3, interface M.2, PCIe 4.0 e com velocidade de leitura/escrita sequencial de, no mínimo, 3500/2100 MB/s respectivamente, e espaço de armazenamento de, no mínimo, 02 TB (considerando 1GB igual a 1.000.000.000 bytes).

6. Tela

- 6.1. Tela de matriz ativa LED, com área de 15 a 16 polegadas de diagonal.
- 6.2. Mínimo 250 nits.
- 6.3. Formato widescreen (16:9).
- 6.3.1. Será permitido o formato widescreen (16:10) desde que a largura seja, no mínimo, de 33 cm.
- 6.4. Deve suportar a resolução máxima de, no mínimo, 1920 x 1080 a, no mínimo, 60Hz.

7. Controladora de Vídeo Integrada ao Processador:

- 7.1. Deve suportar a resolução máxima de, no mínimo, 1920 x 1080 a, no mínimo, 60Hz em 3 (três) telas.
- 7.2. Deve atender ao padrão DIRECTX 12.1, OpenGL 4.6 e OpenCL 2.0 ou superior.
- 7.3. Capacidade de visualização simultânea e independente tanto na tela quanto em, pelo menos, mais 2 (dois) monitores.

8. Controladora de vídeo dedicada:

- 8.1. Placa de vídeo com memória dedicada (não compartilhada com a memória do sistema) de, no mínimo, 6 GB do tipo GDDR6.
- 8.2. A placa de vídeo deve ser construída para uso em estações de trabalho móveis do tipo workstation.
- 8.3. Barramento da memória (memory bus) de 128 bits;



- 8.4. Compatível com padrão PCIe 4.0 x8;
- 8.5. Compatível com DirectX 12, Shader Model 6.7, OpenGL 4.6, OpenCL 3.0, Cuda 8.6, Vulkan 1.3;
- 8.6. A GPU deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 10.400 (dez mil e quatrocentos) pontos, mensurado por meio do indicador "Average G3D Mark" do software PassMark versão 11.0.
 - 8.6.1. Os testes de performance da placa de vídeo dedicada deverão ser realizados num equipamento de modelo e configuração idêntico ao que será fornecido para a RFB e na plataforma MS-Windows 10 Professional, em 64 bits, no idioma inglês e na versão 22H2;
 - 8.6.2. A licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.
 - 8.6.3. Caso requerido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma licença completa do software PassMark versão 11.0, para uso somente durante o momento de análise da amostra, sem custos adicionais para a Contratante.
- 8.7. 02 saídas de vídeo (USB-C, DisplayPort ou HDMI), sendo pelo menos 1 (uma) delas DisplayPort 1.4 ou HDMI 2.1, não sendo permitidas saídas em versões mini ou micro.
- 8.8. Capacidade de visualização simultânea e independente tanto na tela quanto em, pelo menos, mais 2 (dois) monitores.

9. Interfaces de rede local e sem fio

- 9.1. Interface de rede cabeada compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, com conector RJ-45 (fêmea).
 - 9.1.1. A interface de rede deve suportar adicionalmente os seguintes recursos:
 - 9.1.1.1. PXE 2.1 (Pré-boot eXecution Enviroment);
 - 9.1.1.2. WOL (Wake on LAN), para despertar o equipamento, pelo menos, a partir dos estados S3 (sleep/standby) e S4 (hibernation/suspend to disk).
 - 9.1.1.3. MAC Address "Pass-through" (inserção de endereço MAC) ou solução semelhante que permita que, via interface USB-C, o endereço MAC específico do adaptador de rede em uma "dock station", por exemplo, seja substituído pelo endereço MAC do notebook configurada em BIOS. A substituição do endereço MAC deverá ser realizada antes da inicialização do sistema operacional e no processo de inicialização do PXE (Preboot eXecution Environment).
 - 9.1.2. Alternativamente poderá ser fornecido adaptador externo USB-C para Ethernet (RJ45), da mesma marca do fabricante do equipamento e desde que atenda aos requisitos expressos nos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.3.
- 9.2. Interface Bluetooth 5 ou superior, homologada pela Anatel.
- 9.3. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax interna, com antenas wi-fi (2x2) integrada, homologada pela Anatel.

10. Interface de Áudio

- 10.1. 01 (uma) interface de som padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido combinados no padrão P3 de 3,5 mm. Deverá possuir som estéreo com alto falante integrado e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete sendo aceita solução através de combinação de teclas (FN).



10.2. Microfone integrado com cancelamento de ruído em ambientes barulhentos.

11. Câmera de vídeo integrada

11.1. Câmera de vídeo integrada ao chassi, com “infra red” (IR), tampa de privacidade e resolução máxima de, no mínimo, 720 Pixels HD ou superior e compatível com Windows Hello.

12. Leitor de impressão digital

12.1. Leitor de impressão digital integrado ao chassi e compatível com Windows Hello.

13. Teclado / Mouse (integrados)

13.1. Teclado com padrão ABNT-2, retro iluminado, resistente a derramamento de líquidos.

13.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

13.3. Bloco numérico lateral independente com teclas numéricas de 0 a 9 agrupadas no formato calculadora e integradas ao teclado principal.

13.4. Teclado deve ser resistente ao uso intensivo, não devendo apresentar desgaste por uso prolongado tal como teclas soltas.

13.5. Dispositivo apontador do tipo touchpad com dois botões além de função de rolagem.

14. Alimentação Elétrica e Bateria

14.1. Fonte de alimentação, necessariamente externa, com capacidade de operar com qualquer tensão de entrada na faixa compreendida de 100V a 240V, com comutação automática.

14.1.1. Deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de no mínimo 80%, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido.

14.2. O cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

14.3. Bateria com autonomia mínima de cinco horas e vinte minutos (5:20h - tempo de descarga).

14.3.1. A recarga completa da bateria deve ocorrer em até 3 horas.

14.3.2. Capacidade de recarga de 50% da bateria em um período máximo de 1 hora.

14.3.3. A bateria fornecida deverá ter a mesma garantia do equipamento para defeitos em geral, incluindo estufamento (exceto desgaste natural da capacidade de carga).

14.4. As comprovações relativas à autonomia da bateria (tempo de descarga – item 14.3) deverão se dar da seguinte forma:

14.4.1. O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) minutos de autonomia de bateria, medido pelo software BAPCO MobileMark 25 no cenário Creativity.



- 14.4.2. Os itens abaixo relacionados são as únicas alterações permitidas a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento.
- 14.4.3. Os procedimentos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de “imagens”.
- 14.4.4. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.
- 14.4.5. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.
- 14.4.6. Os procedimentos para preparação do equipamento para medição de desempenho são os seguintes:
- 14.4.6.1. Formatar a unidade de armazenamento com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço desta unidade;
 - 14.4.6.2. Instalar o sistema operacional MS-Windows 10 Professional, em 64 bits, no idioma Inglês na versão 22H2;
 - 14.4.6.3. Instalar drivers fornecidos pelo fabricante do equipamento através do seu site oficial, para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no gerenciador de dispositivos;
 - 14.4.6.4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);
 - 14.4.6.5. Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
 - 14.4.6.6. Configurar as opções de Tela e Suspensão modificando para "Nunca" em todos os cenários.
 - 14.4.6.7. Configurar o brilho da tela para 100%, tanto no uso de bateria como quando conectado na energia elétrica.
 - 14.4.6.8. Configurar o modo de energia para "Best Performance", tanto no uso de bateria como quando conectado na energia elétrica.
 - 14.4.6.9. Em configurações de Bateria desativar a opção “Ativar a economia de bateria em:”, modificando para "Nunca".
 - 14.4.6.10. Instalar o BAPCo MobileMark 25 na versão Full;
 - 14.4.6.11. Executar, com perfil de administrador o BAPCo MobileMark 25 mantendo os padrões dos itens: “Conditioning Run” - Ativado e “Process Idle Task” – Desativado.
 - 14.4.6.12. Após o início do teste na tela “MobileMark 25 Verification” acessar a opção “Brightness Profiler” e realizar a validação que a tela atinge a luminância desejada. Somente serão considerados válidos resultados em que a luminância desejada for atingida e validada “Brightness Profiler - True”.
- 14.4.7. A licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.
- 14.4.8. Caso requerido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma licença completa do software BAPCo MobileMark 25, para uso somente durante o momento de análise da amostra, sem custos adicionais para a Contratante.



- 15.1. Gabinete construído com composto de carbono, magnésio, titânio, alumínio, ou material de resistência superior. Deverá ser apresentado documento ou laudo que comprove e descreva a composição do material utilizado.
 - 15.1.1. Não serão aceitas soluções implementadas 100% (cem por cento) com plástico ABS.
 - 15.2. Peso líquido máximo de 3,2 Kg, com todos os componentes internos exigidos nesta especificação instalados.
 - 15.3. Com entrada para trava de segurança Kensington.
 - 15.4. Cor predominante: preto e tons de cinza (incluindo prata).
 - 15.5. Sistema de ventilação, controlado pelo firmware, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos operando em suas capacidades máximas pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.
 - 15.6. Deve possuir integrado ao gabinete sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete e registro de evento em memória não volátil. Uma vez gerado o alerta este somente deve desaparecer após intervenção na BIOS/Firmware desativando a ocorrência.
16. Software e Documentação Técnica
- 16.1. Licença de uso do sistema operacional Windows 11 Professional de 64 bits, em versão de idioma português do Brasil e em regime OEM, gravada em BIOS e com direito de “downgrade” (rebaixar) para Windows 10 Professional de 64 bits, em versão de idioma português do Brasil.
 - 16.2. Deverá ser fornecido meio de acesso aos softwares de instalação e de drivers para o sistema operacional entregue.
 - 16.2.1. Os drivers fornecidos devem ser correspondentes a todas as interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração e funcionamento das mesmas.
 - 16.2.2. Opcionalmente, poderão ser disponibilizados os softwares no sítio da internet do fabricante.
 - 16.3. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, podendo ser disponibilizados no sítio da internet do fabricante.
 - 16.4. O equipamento deverá, comprovada e explicitamente, pertencer à linha corporativa, não sendo admitidos equipamentos originalmente concebidos para uso doméstico, ainda que adaptados ou modificados.
 - 16.5. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra “refresh tecnológico” do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.
17. Certificações



- 17.1. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.
- 17.2. A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome da empresa fabricante, deverá constar como membro do TCG em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS, o que deve ser comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>.
- 17.3. O equipamento deve possuir:
 - 17.3.1. Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950/IEC62368) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
 - 17.3.2. Certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
 - 17.3.3. Certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022/CISPR32) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
- 17.4. Alternativamente ao subitem 17.3, será aceito certificado, emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro, dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, que ateste atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática previstos na Portaria INMETRO n.º 170, de 10 de abril de 2012.
- 17.5. Deve estar de acordo com as normas ISO 7779 e ISO 9296 quanto a emissão de ruídos.
- 17.6. Compatível com Energy Star.
- 17.7. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11.
- 17.8. Todas as certificações e documentos exigidos na especificação devem acompanhar a proposta comercial.
- 17.9. Os softwares instalados nos equipamentos, incluindo o sistema operacional, bem como manuais e outros documentos relativos à contratação, devem ser entregues em idioma português do Brasil (Pt_BR).
- 17.10. O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD ou possuir certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental.
- 17.11. Declaração do fabricante de que o processo produtivo está livre de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 17.12. A fim de garantir o correto descarte e facilitar a triagem dos resíduos que serão encaminhados à reciclagem, as embalagens (de plástico, papelão e outros) do equipamento e de seus acessórios deverão possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas e simbologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18. Acessórios



- 18.1. Mochila do mesmo fabricante do notebook e que seja resistente a líquidos. Fabricada especificamente para notebooks deste padrão e tamanho, em couro, nylon ou em polímero plástico, discreta, predominantemente em cores escuras, como preto e tons de cinza, com revestimento dos compartimentos internos acolchoados para proteção do equipamento e acessórios contra impactos ou arranhões. Abertura exclusiva para o notebook, bolsos internos que permitam acomodar carregador, mouse, documentos e objetos, além de bolsos externos. Pesará até 1,0 Kg, com alças ergonomicamente projetadas com ajustes para se enquadrarem a todas as pessoas, com acolchoamento traseiro para as costas e nas alças para conforto e redução de impactos ao equipamento.
- 18.2. Trava de segurança, compatível com entrada no gabinete, com cabo de aço galvanizado revestido, com comprimento de, no mínimo 1,5 metro e no máximo 1,9 metro, com diâmetro de, no mínimo 4 milímetros e no máximo 8 milímetros além de segredo de pelo menos 4 dígitos.

19. Garantia de Funcionamento do Equipamento

- 19.1. O equipamento a ser fornecido - incluindo todos seus componentes e acessórios - deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de sessenta (60) meses.
 - 19.1.1. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo (TRD).
- 19.2. Os serviços de reparo, incluindo a mão de obra para o tal, poderão ser realizados pelo fabricante/fornecedor ou por meio de suas assistências técnicas, desde que devidamente credenciadas e autorizadas.
- 19.3. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja, em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil indicada, e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.
- 19.4. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja, no local em que se encontra o equipamento defeituoso e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.
- 19.5. Durante o prazo de garantia do equipamento, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.
 - 19.5.1. Em casos em que o defeito constatado for comprovadamente por uso inadequado, o Contratante, caso não concorde com o orçamento da Contratada, poderá apresentar orçamento de menor custo, desde que emitido por uma autorizada oficial do fabricante mais próxima da unidade da Receita Federal do Brasil onde se encontra o equipamento defeituoso. A Contratante poderá realizar o serviço de reparo com a autorizada de menor custo caso a Contratada não aceite realizar o mesmo serviço pelo orçamento apresentado pela autorizada, sem prejuízo de perda de garantia contratada originalmente para o equipamento.
- 19.6. Nas capitais e respectivas regiões metropolitanas o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 72 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será



considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.

- 19.7. Nas demais cidades, o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 120 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 19.8. Durante todo o período da garantia do equipamento, o fabricante do equipamento ou o fornecedor da solução se obrigará a manter em estoque peças originais do equipamento fornecido e seus acessórios, em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento acima estipulados.
- 19.9. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido, sendo vedado o uso de peças recauchutadas ou remanufaturadas no atendimento.
- 19.10. A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar, implicará na substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior desde que para este último tenha ocorrido prévia avaliação e aceite por parte da RFB.
- 19.11. Durante todo o período de garantia (60 meses), ao ocorrer qualquer defeito recorrente de um mesmo componente (incluindo o descrito no item 13.3.3) em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos o fornecedor será obrigado a providenciar a substituição *on site*, sem ônus extra para a Contratante, da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 19.12. Caso ocorra qualquer problema na unidade de armazenamento:
- 19.12.1. A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um preposto da RFB.
- 19.12.2. Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse da RFB, por medida de segurança e confidencialidade de informações.
- 19.12.3. Caso a substituição do equipamento ocorra por conta de defeito ocorrido antes de qualquer utilização pela RFB, o aparelho poderá ser integralmente retirado pelo fornecedor, sem necessidade de remoção da unidade de armazenamento.
- 19.13. A empresa fabricante do equipamento ou o fornecedor deverá dispor de um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.
- 19.13.1. Por questões de segurança de acesso ao ambiente físico das unidades da RFB, quando se fizer necessário deslocamento de um técnico do prestador de serviço para realizar a manutenção, deverá ser fornecido previamente pela Contratada os dados de identificação daquele.
- 19.14. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série.
- 19.15. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações,



devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

19.16. Durante o período de garantia do equipamento a eventual instalação, remoção ou substituição de softwares, acessórios ou componentes extras, sejam internos ou externos ao equipamento, desde que realizadas pela RFB ou por empresas terceirizadas contratadas para este fim, não implicará, sob nenhuma hipótese, perda ou redução da garantia de funcionamento por parte do fornecedor, ressalvados os casos de falhas ou defeitos comprovados e inequivocamente causados pelo referido procedimento. Incluem-se entre os componentes citados, os seguintes (lista exemplificativa, não exaustiva):

- 19.16.1. Unidades de armazenamento SSD (Solid State Drive);
- 19.16.2. Módulos de memória RAM;
- 19.16.3. Baterias internas.



ITEM 4 – ESTAÇÃO DE ANCORAGEM PARA NOTEBOOK ALTO DESEMPENHO

Especificações mínimas do equipamento:

1. Características Gerais:

- 1.1. Estação de Ancoragem (Dock Station) que permita expandir os recursos dos notebooks Ultrafinos portáteis e personalizar o ambiente de computação.
- 1.2. Deve ser da mesma marca do fabricante do notebook ou fornecida por este em condição de OEM (Original Equipment Manufacturer);
- 1.3. Compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Enterprise Edition (versão 22H2, compilação 19045.2965).
- 1.4. Deve permitir a conexão simultânea de 03 (três) monitores de vídeo externos, excluindo-se o monitor do próprio notebook, com suporte à resolução de vídeo FullHD (Full High Definition - 1920x1080 pixels), ou superior.
- 1.5. Deve ter, no mínimo, as seguintes conexões disponíveis para expansão das funcionalidades dos notebooks:
 - 1.5.1. três (03) conexões de saída de vídeo, sendo:
 - 1.5.1.1. no mínimo, uma (01) conexão do tipo HDMI 2.0 (ou superior);
 - 1.5.1.2. no mínimo, uma (01) conexão do tipo DisplayPort 1.4 (ou superior);
 - 1.5.1.3. a terceira conexão poderá ser uma conexão do tipo HDMI 2.0, ou DisplayPort 1.4 ou USB Tipo-C 3.2 Gen2/DisplayPort 1.4.
 - 1.5.2. três (03) portas USB Tipo A 3.2 Gen1 (ou superior), compatível com USB 2.0;
 - 1.5.2.1. pelo menos uma das portas deve possuir a funcionalidade de “carregamento permanente” em que a porta USB permanece energizada mesmo com o equipamento desligado.
 - 1.5.3. uma (01) porta de rede padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45 e que respeite as seguintes exigências:
 - 1.5.3.1. compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, com conector RJ-45 (fêmea) e LED de indicação de atividade na porta;
 - 1.5.3.2. PXE 2.1 (Pré-boot eXecution Enviroment);
 - 1.5.3.3. WOL (Wake on LAN), para despertar o equipamento, pelo menos, a partir dos estados S3 (sleep/standby) e S4 (hibernation/suspend to disk);
 - 1.5.3.4. MAC Address "Pass-through" (inserção de endereço MAC) ou solução semelhante que permita que, via interface USB-C, o endereço MAC específico do adaptador de rede em uma “dock station”, por exemplo, seja substituído pelo endereço MAC do notebook configurada em BIOS. A substituição do endereço MAC deverá ser realizada antes da inicialização do sistema operacional e no processo de inicialização do PXE (Preboot eXecution Environment).
 - 1.5.4. pelo menos duas (02) portas USB Tipo-C, sendo:
 - 1.5.4.1. uma (01) interface de conexão com Notebook compatível com o padrão USB Tipo-C com suporte a velocidade de 40 Gbps.



- 1.5.4.2. uma (01) interface de conexão USB Tipo-C compatível com o padrão USB Tipo-C 3.2 Gen2 (10 Gpbs).
- 1.5.5. Com entrada para trava de segurança Kensington.
- 1.6. Botão específico de fácil acesso que permita ligar simultaneamente a “dock station” e o notebook, quando este está conectado a “dock” pela conexão Dock Station – Notebook.
- 1.7. Fonte de alimentação 110/220 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática (sem necessidade de chave seletora manual) e cabo de conexão com a rede elétrica no padrão utilizado no Brasil, e especificado pela norma NBR 14136.
- 1.8. As estações de ancoragem e seus acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem
- 1.9. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra “refresh tecnológico” do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.

2. Acessórios:

- 2.1. Trava de segurança, compatível com a entrada na estação de ancoragem, com cabo de aço galvanizado revestido, com comprimento de, no mínimo 1,5 metro e no máximo 1,9 metro, com diâmetro de, no mínimo 4 milímetros e no máximo 8 milímetros além de segredo de pelo menos 4 dígitos.
- 2.2. Cabo USB Tipo-C compatível com a velocidade especificada no item 1.5.4.1 com, no mínimo, 0,5 metros (50 cm) de comprimento para conexão da estação de ancoragem com o notebook e que suporte função de carregamento.

3. Garantia de Funcionamento:

- 3.1. O equipamento a ser fornecido - incluindo todos seus componentes e acessórios - deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de sessenta (60) meses.
- 3.2. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo (TRD).
- 3.3. Os serviços de reparo, incluindo a mão de obra para o tal, poderão ser realizados pelo fabricante/fornecedor ou por meio de suas assistências técnicas, desde que devidamente credenciadas e autorizadas.
- 3.4. A garantia de funcionamento será em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana e em horário comercial). Ou seja, o atendimento para reposição de partes/peças deverá ser realizado das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados.
- 3.5. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja, em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil indicada, e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do



fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.

- 3.6. Durante o prazo de garantia do equipamento, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.
 - 3.6.1. Em casos em que o defeito constatado for comprovadamente por uso inadequado, o Contratante, caso não concorde com o orçamento da Contratada, poderá apresentar orçamento de menor custo, desde que emitido por uma autorizada oficial do fabricante mais próxima da unidade da Receita Federal do Brasil onde se encontra o equipamento defeituoso. A Contratante poderá realizar o serviço de reparo com a autorizada de menor custo caso a Contratada não aceite realizar o mesmo serviço pelo orçamento apresentado pela autorizada, sem prejuízo de perda de garantia contratada originalmente para o equipamento.
- 3.7. Nas capitais e respectivas regiões metropolitanas o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 72 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 3.8. Nas demais cidades, o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 120 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 3.9. Durante todo o período da garantia do equipamento, o fabricante do equipamento ou o fornecedor da solução se obrigará a manter em estoque peças originais do equipamento fornecido e seus acessórios, em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento acima estipulados.
- 3.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido.
- 3.11. A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar, implicará na substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior desde que para este último tenha ocorrido prévia avaliação e aceite por parte da RFB.
- 3.12. Durante todo o período de garantia (60 meses), ao ocorrer qualquer defeito recorrente de um mesmo componente em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos o fornecedor será obrigado a providenciar a substituição *on site*, sem ônus extra para a Contratante, da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 3.13. A empresa fabricante do equipamento ou o fornecedor deverá dispor de um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.
 - 3.13.1. Por questões de segurança de acesso ao ambiente físico das unidades da RFB, quando se fizer necessário deslocamento de um técnico do prestador de serviço para realizar a manutenção, deverá ser fornecido previamente pela Contratada os dados de identificação daquele.
- 3.14. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu



modelo e número de série.

- 3.15. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

4. Documentação e certificações

4.1. Deverão ser apresentados, com a Proposta Comercial:

- 4.1.1. Documentação contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento ofertado na proposta, para a devida análise da especificação técnica, sob pena da desclassificação da Proposta Comercial;
- 4.1.2. A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome da empresa fabricante, deverá constar como membro do TCG em uma das seguintes categorias: PROMOTERS, ou CONTRIBUTORS ou ADOPTERS, o que deve ser comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>.
- 4.1.3. Certificações de que o modelo a ser ofertado deve possuir:
 - 4.1.3.1. UL ou IEC 60950
 - 4.1.3.2. CISPR 32
 - 4.1.3.3. FCC classe B, ou IEC 61000, ou similar
- 4.1.4. Declaração do fabricante de que o processo produtivo está livre de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)
- 4.1.5. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra "refresh tecnológico" do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.



ITEM 5 - MONITOR DE VÍDEO

Especificações mínimas do equipamento:

1. Características Gerais:

- 1.1. Monitor tela plana TFT (Thin Film Transistor) de matriz ativa com tecnologia IPS (In-Plane Switching) ou WVA (Wide View Angle), ambos com retroiluminação em LED (Light Emitting Diode);
 - 1.1.1. Alternativamente podem ser ofertados soluções com tecnologias OLED (Organic Light-Emitting Diode) ou AMOLED (Active Matrix Organic Light-Emitting Diode).
- 1.2. Tamanho da tela com:
 - 1.2.1. Mínimo de 23,5 polegadas (59,69 cm) de diagonal.
 - 1.2.2. Máximo de 27 polegadas (68,58 cm) de diagonal.
- 1.3. Resolução máxima de, no mínimo, 1920 x 1080 pixels (Full HD).
- 1.4. Formato de tela: 16:9
- 1.5. Taxa de atualização: 60 Hz na resolução Full HD.
- 1.6. Suporte a 16,7 milhões de cores, ou superior.
- 1.7. Brilho com 250 cd/m² e contraste estático, de no mínimo, 1.000:1.
- 1.8. Tempo de resposta máximo de 8 ms (cinza para cinza normal).
- 1.9. Apresentar ângulos de visão, no mínimo, de 178° (horizontal) e 178° (vertical).
- 1.10. Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático;
- 1.11. Padrão plug-and-play.
- 1.12. Botão liga/desliga, compatível com Energy Star EPA.
- 1.13. Funções OSD (On Screen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulação de cor.
- 1.14. Fonte de alimentação que suporte a operar na faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz com ajuste automático (sem necessidade de chave seletora manual).
- 1.15. Consumo de energia máximo de 51 W/h e em modo Off de 0,5W/h.
- 1.16. Pelo menos 01 (uma) entrada Display Port 1.2 e 01 (uma) entrada HDMI 1.4, ambas acompanhadas de seus respectivos cabos conectores.
- 1.17. Cabo elétrico (250V-10A) padrão NBR 14136.
- 1.18. Suporte (pedestal) capaz de fazer o ajuste de altura do monitor.
- 1.19. Suporte (pedestal) capaz de fazer o giro da tela para as posições 0° e 90°.
- 1.20. Suporte (pedestal) capaz de realizar o ajuste de inclinação vertical da tela do monitor.
- 1.21. A montagem/desmontagem da base e do pedestal junto ao corpo do monitor deve ocorrer sem a necessidade do uso de ferramentas (tool-less).
- 1.22. O gabinete deverá externamente possuir cor predominante preta e/ou em tons de cinza (incluindo prata), com botões para ligar/desligar e de controle digitais;



2. Garantia

- 2.1. O equipamento a ser fornecido - incluindo todos seus componentes e acessórios - deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de sessenta (60) meses.
 - 2.1.1. A contagem do prazo de garantia será iniciada a partir da data de emissão, por parte do Contratante, do termo de recebimento definitivo (TRD).
- 2.2. Os serviços de reparo, incluindo a mão de obra para o tal, poderão ser realizados pelo fabricante/fornecedor ou por meio de suas assistências técnicas, desde que devidamente credenciadas e autorizadas.
- 2.3. A garantia de funcionamento será em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana e em horário comercial). Ou seja, o atendimento para reposição de partes/peças deverá ser realizado das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados.
- 2.4. Os serviços de reparo deverão, obrigatoriamente, serem prestados on-site, ou seja, em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil indicada, e sem ônus extra para a Contratante. É vedado qualquer tipo de serviço de suporte/manutenção que requeira a entrega ou o envio do equipamento defeituoso (incluindo-se suas partes/peças ou acessórios) por parte do Contratante para uma localidade específica do fornecedor/fabricante, qualquer que seja o meio de transporte.
- 2.5. Durante o prazo de garantia do equipamento, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, desde que, neste último caso, devidamente comprovada por laudo técnico expedido pelo fornecedor e confrontado com análise técnica por parte da Contratante.
 - 2.5.1. Em casos em que o defeito constatado for comprovadamente por uso inadequado, o Contratante, caso não concorde com o orçamento da Contratada, poderá apresentar orçamento de menor custo, desde que emitido por uma autorizada oficial do fabricante mais próxima da unidade da Receita Federal do Brasil onde se encontra o equipamento defeituoso. A Contratante poderá realizar o serviço de reparo com a autorizada de menor custo caso a Contratada não aceite realizar o mesmo serviço pelo orçamento apresentado pela autorizada, sem prejuízo de perda de garantia contratada originalmente para o equipamento.
- 2.6. Nas capitais e respectivas regiões metropolitanas o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 72 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 2.7. Nas demais cidades, o tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 120 horas corridas (excluídos sábados, domingos e feriados). Caso a abertura do chamado tenha se realizado fora de horário comercial será considerado como momento da abertura do chamado a primeira hora comercial posterior disponível.
- 2.8. Durante todo o período da garantia do equipamento, o fabricante do equipamento ou o fornecedor da solução se obrigará a manter em estoque peças originais do equipamento fornecido e seus acessórios, em quantidade suficiente para atender aos prazos de atendimento acima estipulados.
- 2.9. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido.
- 2.10. A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar, implicará na substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior desde que para este último tenha ocorrido prévia avaliação e aceite



por parte da RFB.

- 2.11. Durante todo o período de garantia (60 meses), ao ocorrer qualquer defeito recorrente de um mesmo componente (incluindo o descrito no item 13.3.3) em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos o fornecedor será obrigado a providenciar a substituição *on site*, sem ônus extra para a Contratante, da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 2.12. A empresa fabricante do equipamento ou o fornecedor deverá dispor de um número telefônico com prefixo 0800 (DDD com chamada gratuita) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter a contratante informada de qualquer mudança deste contato durante a vigência da garantia.
 - 2.12.1. Por questões de segurança de acesso ao ambiente físico das unidades da RFB, quando se fizer necessário deslocamento de um técnico do prestador de serviço para realizar a manutenção, deverá ser fornecido previamente pela Contratada os dados de identificação daquele.
- 2.13. É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou do fornecedor do equipamento (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia de funcionamento do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série.
- 2.14. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento durante todo o período de garantia do equipamento.

3. Documentação e certificações

3.1. Deverão ser apresentados, com a Proposta Comercial:

- 3.1.1. Documentação contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento ofertado na proposta, para a devida análise da especificação técnica, sob pena da desclassificação da Proposta Comercial;
- 3.1.2. Certificações de que o modelo a ser ofertado deve possuir:
 - 3.1.2.1. EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou possuir certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental.
 - 3.1.2.2. UL ou IEC 60950 ou IEC62368;
 - 3.1.2.3. CISPR 22 classe B, ou CISPR32, ou similar;
 - 3.1.2.4. FCC classe B, ou IEC 61000, ou similar;
- 3.1.3. Declaração do fabricante de que o processo produtivo está livre de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- 3.1.4. Deverá ser fornecido documento oficial do fabricante, atestando que o modelo oferecido não está fora da linha de produção / fabricação. Caso durante o fornecimento dos equipamentos ocorra “refresh tecnológico” do produto por parte do Fornecedor e a descontinuidade do fornecimento do equipamento ofertado, o novo modelo deverá ser no mínimo igual ou superior ao anteriormente ofertado e deverá passar pela análise prévia da equipe técnica da RFB.



Anexo II - A – DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	Cidade	UF	Unidade
Unidades Centrais	BRASÍLIA	DF	MF - SEDE
Unidades Centrais	BRASÍLIA	DF	DELEGACIA DE JULGAMENTO 01
Unidades Centrais	BELÉM	PA	DELEGACIA DE JULGAMENTO 02
Unidades Centrais	FORTALEZA	CE	DELEGACIA DE JULGAMENTO 03
Unidades Centrais	RECIFE	PE	DELEGACIA DE JULGAMENTO 04
Unidades Centrais	SALVADOR	BA	DELEGACIA DE JULGAMENTO 05
Unidades Centrais	BELO HORIZONTE	MG	DELEGACIA DE JULGAMENTO 06
Unidades Centrais	RIO DE JANEIRO	RJ	DELEGACIA DE JULGAMENTO 07
Unidades Centrais	SÃO PAULO	SP	DELEGACIA DE JULGAMENTO 08
Unidades Centrais	CURITIBA	PR	DELEGACIA DE JULGAMENTO 09
Unidades Centrais	PORTO ALEGRE	RS	DELEGACIA DE JULGAMENTO 10
1ª Região Fiscal	BRASÍLIA	DF	ALF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA
1ª Região Fiscal	BRASÍLIA	DF	SRRF - 1ª REGIÃO FISCAL
1ª Região Fiscal	BRASÍLIA	DF	DRF - BRASILIA
1ª Região Fiscal	CAMPO GRANDE	MS	DRF - CAMPO GRANDE
1ª Região Fiscal	CUIABA	MT	DRF - CUIABA
1ª Região Fiscal	GOIANIA	GO	DRF - GOIANIA
1ª Região Fiscal	PALMAS	TO	DRF - PALMAS
2ª Região Fiscal	BELÉM	PA	ALF - BELÉM
2ª Região Fiscal	BELÉM	PA	DRF - BELEM
2ª Região Fiscal	BELÉM	PA	SRRF - 2ª REGIÃO FISCAL
2ª Região Fiscal	MANAUS	AM	ALF - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
2ª Região Fiscal	MANAUS	AM	ALF - PORTO DE MANAUS
2ª Região Fiscal	MANAUS	AM	DRF - MANAUS
2ª Região Fiscal	MACAPÁ	AP	DRF - MACAPA
2ª Região Fiscal	BOA VISTA	RR	DRF - BOA VISTA
2ª Região Fiscal	RIO BRANCO	AC	DRF - RIO BRANCO
2ª Região Fiscal	PORTO VELHO	RO	DRF - PORTO VELHO
3ª Região Fiscal	FORTALEZA	CE	ALF - FORTALEZA
3ª Região Fiscal	FORTALEZA	CE	DRF - FORTALEZA
3ª Região Fiscal	FORTALEZA	CE	SRRF - 3ª REGIÃO FISCAL
3ª Região Fiscal	TERESINA	PI	DRF - TERESINA
3ª Região Fiscal	SÃO LUÍS	MA	DRF - SAO LUIS
4ª Região Fiscal	RECIFE	PE	ALF- RECIFE
4ª Região Fiscal	RECIFE	PE	DRF - RECIFE
4ª Região Fiscal	RECIFE	PE	SRRF - 4ª REGIÃO FISCAL
4ª Região Fiscal	NATAL	RN	DRF - NATAL



4ª Região Fiscal	JOÃO PESSOA	PB	DRF - JOAO PESSOA
4ª Região Fiscal	MACEIÓ	AL	DRF - MACEIO
5ª Região Fiscal	SALVADOR	BA	ALF - SALVADOR
5ª Região Fiscal	SALVADOR	BA	DRF - SALVADOR
5ª Região Fiscal	SALVADOR	BA	SRRF - 5ª REGIÃO FISCAL
5ª Região Fiscal	ARACAJU	SE	DRF - ARACAJU
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	ALF - BELO HORIZONTE
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	DEMAC - BELO HORIZONTE
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	DRF - BELO HORIZONTE
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	SRRF - 6ª REGIÃO FISCAL
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	ALF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	ALF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	DECEX - RIO DE JANEIRO
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	DEMAC - RIO DE JANEIRO
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	DRF - RIO DE JANEIRO I
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	DRF - RIO DE JANEIRO II
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	SRRF - 7ª REGIÃO FISCAL
7ª Região Fiscal	VITÓRIA	ES	ALF - PORTO DE VITORIA
7ª Região Fiscal	VITÓRIA	ES	DRF - VITORIA
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	SRRF - 8ª REGIÃO FISCAL
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	ALF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	ALF - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DERPF - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DERAT - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DEOPE - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DECEX - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DEINF - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	DEFIS - SÃO PAULO
8ª Região Fiscal	ARAÇATUBA	SP	DRF - ARAÇATUBA
8ª Região Fiscal	BAURU	SP	DRF - BAURU
8ª Região Fiscal	CAMPINAS	SP	DRF - CAMPINAS
8ª Região Fiscal	CAMPINAS	SP	ALF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
8ª Região Fiscal	FRANCA	SP	DRF - FRANCA
8ª Região Fiscal	GUARULHOS	SP	DRF - GUARULHOS
8ª Região Fiscal	JUNDIAÍ	SP	DRF - JUNDIAÍ
8ª Região Fiscal	LIMEIRA	SP	DRF - LIMEIRA
8ª Região Fiscal	OSASCO	SP	DRF - OSASCO
8ª Região Fiscal	PIRACICABA	SP	DRF - PIRACICABA
8ª Região Fiscal	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	DRF - PRESIDENTE PRUDENTE
8ª Região Fiscal	RIBEIRÃO PRETO	SP	DRF - RIBEIRÃO PRETO



8ª Região Fiscal	SANTO ANDRÉ	SP	DRF - SANTO ANDRÉ
8ª Região Fiscal	SANTOS	SP	DRF - SANTOS
8ª Região Fiscal	SANTOS	SP	ALF - PORTO DE SANTOS
8ª Região Fiscal	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	DRF - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8ª Região Fiscal	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	DRF - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
8ª Região Fiscal	SOROCABA	SP	DRF - SOROCABA
9ª Região Fiscal	CURITIBA	PR	SRRF - 9ª REGIÃO FISCAL
9ª Região Fiscal	CURITIBA	PR	DRF - CURITIBA
9ª Região Fiscal	CURITIBA	PR	ALF - CURITIBA
9ª Região Fiscal	FLORIANÓPOLIS	PR	DRF - FLORIANÓPOLIS
9ª Região Fiscal	FLORIANÓPOLIS	PR	ALF - FLORIANÓPOLIS
10ª Região Fiscal	PORTO ALEGRE	RS	SRRF - 10ª REGIÃO FISCAL
10ª Região Fiscal	PORTO ALEGRE	RS	DRF - PORTO ALEGRE
10ª Região Fiscal	PORTO ALEGRE	RS	ALF - PORTO ALEGRE
CARF/MF	BRASÍLIA	DF	Sede
SOA/MF	BRASÍLIA	DF	Sede

	Cidade	UF	Padrão	Ancoragem Padrão	Monitor
OC/1ª Região Fiscal	BRASÍLIA	DF	975	782	1143
1ª Região Fiscal	GOIANIA	GO	172	138	172
1ª Região Fiscal	PALMAS	TO	27	22	27
1ª Região Fiscal	CAMPO GRANDE	MS	124	99	124
1ª Região Fiscal	CUIABA	MT	66	53	66
2ª Região Fiscal	RIO BRANCO	AC	22	18	22
2ª Região Fiscal	BELÉM	PA	303	242	324
2ª Região Fiscal	BOA VISTA	RR	38	30	38
2ª Região Fiscal	MACAPÁ	AP	37	30	37
2ª Região Fiscal	MANAUS	AM	158	126	158
2ª Região Fiscal	PORTO VELHO	RO	73	58	73
3ª Região Fiscal	FORTALEZA	CE	351	281	381
3ª Região Fiscal	SÃO LUÍS	MA	58	46	58
3ª Região Fiscal	TERESINA	PI	77	62	77
4ª Região Fiscal	JOÃO PESSOA	PB	98	78	98
4ª Região Fiscal	MACEIÓ	AL	56	45	56
4ª Região Fiscal	NATAL	RN	90	72	90
4ª Região Fiscal	RECIFE	PE	388	310	409
5ª Região Fiscal	ARACAJU	SE	68	54	68
5ª Região Fiscal	SALVADOR	BA	467	374	496
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	813	650	855
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	1060	848	1093



7ª Região Fiscal	VITÓRIA	ES	143	114	143
8ª Região Fiscal	ARAÇATUBA	SP	33	26	33
8ª Região Fiscal	BAURU	SP	68	54	68
8ª Região Fiscal	CAMPINAS	SP	196	157	196
8ª Região Fiscal	FRANCA	SP	41	33	41
8ª Região Fiscal	GUARULHOS	SP	53	42	53
8ª Região Fiscal	JUNDIAÍ	SP	32	26	32
8ª Região Fiscal	LIMEIRA	SP	32	26	32
8ª Região Fiscal	OSASCO	SP	72	58	72
8ª Região Fiscal	PIRACICABA	SP	54	43	54
8ª Região Fiscal	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	35	28	35
8ª Região Fiscal	RIBEIRÃO PRETO	SP	74	59	74
8ª Região Fiscal	SANTO ANDRÉ	SP	84	67	84
8ª Região Fiscal	SANTOS	SP	178	142	178
8ª Região Fiscal	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	39	31	39
8ª Região Fiscal	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	85	68	85
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	1194	955	1287
8ª Região Fiscal	SOROCABA	SP	49	39	49
9ª Região Fiscal	CURITIBA	PR	817	654	873
9ª Região Fiscal	FLORIANÓPOLIS	PR	285	228	285
10ª Região Fiscal	PORTO ALEGRE	RS	770	616	807
CARF/MF	BRASÍLIA	DF	480	480	980
SOA/MF	BRASÍLIA	DF	100	100	220

	Cidade	UF	Alto desempenho	Ancoragem Alto Desempenho
OC/1ª Região Fiscal	BRASÍLIA	DF	168	134
2ª Região Fiscal	BELÉM	PA	21	17
3ª Região Fiscal	FORTALEZA	CE	30	24
4ª Região Fiscal	RECIFE	PE	21	17
5ª Região Fiscal	SALVADOR	BA	29	23
6ª Região Fiscal	BELO HORIZONTE	MG	42	34
7ª Região Fiscal	RIO DE JANEIRO	RJ	33	26
8ª Região Fiscal	SÃO PAULO	SP	93	74
9ª Região Fiscal	CURITIBA	PR	56	45
10ª Região Fiscal	PORTO ALEGRE	RS	37	30
CARF/MF	BRASÍLIA	DF	10	10
SOA/MF	BRASÍLIA	DF	10	10

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso

público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para

ANEXO III - A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.